



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA N.º 14, de 30 de novembro de 2011.

Dispõe sobre a implantação, com a utilização do Escritório Digital, do sistema de comunicação e informação de atos processuais à Advocacia-Geral da União no Estado do Paraná, nos processos que tramitam em meio eletrônico.

O Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- a Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;
- a Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419/2006;
- o Ato nº 216/2011, que regulamenta os critérios para processamento das ações judiciais, em meio eletrônico, no Tribunal do Trabalho do Paraná;
- a completa implantação, em 10 de outubro de 2011, do Processo Judicial Eletrônico nos Primeiro e Segundo Graus da Justiça do Trabalho do Paraná;
- o Provimento Presidência/Corregedoria nº 2/2011, que dispõe sobre o Escritório Digital no âmbito do TRT-PR,

RESOLVEM:

Art. 1º. Implantar, a partir de 9 de janeiro de 2012, o sistema de comunicação e informação de atos processuais à Advocacia-Geral da União no Estado do Paraná, nos processos que tramitam em meio eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Art. 2º. As comunicações e as informações de atos processuais referidas no artigo anterior, no que se incluem a citação, a intimação e a notificação, ocorrerão por meio do serviço denominado Escritório Digital, disponível no sítio do Tribunal do Trabalho do Paraná, na rede mundial de computadores, e na forma do que estabelecem a Lei nº 11.419/2006, a Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho e o Ato nº 216/2011 do TRT-PR.

Art. 3º. Para o recebimento das comunicações e informações, a Advocacia-Geral da União no Estado do Paraná, por meio dos Procuradores-Chefes dos órgãos da AGU que atuam na Justiça do Trabalho desse Estado, deverá providenciar obrigatoriamente o credenciamento prévio no sistema eletrônico do TRT-PR (Escritório Digital), conforme previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.419/2006 e 16 da Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho, e na forma disciplinada no Provimento Presidência/Corregedoria nº 2/2011.


Art. 4º. As unidades judiciárias do TRT-PR responsáveis por encaminhar as comunicações e informações de atos processuais deverão observar, para o envio, as respectivas competências dos órgãos da AGU que demandam na Justiça do Trabalho (Procuradoria da União, Procuradoria da Fazenda Nacional e Procuradoria Federal), na forma estabelecida na Lei Complementar nº 73/1973, nas Leis nºs 10.480/2004 e 11.457/2007 e nos Atos Regimentais nºs 1/2004 e 2/2007 da Advocacia-Geral da União.

Art. 5º. As citações ou notificações à AGU sobre o ajuizamento de reclamações trabalhistas em face da União (CLT, art. 841) deverão ser encaminhadas com antecedência suficiente a garantir à Fazenda Pública a prerrogativa de prazo conferida pelo artigo 188 do Código de Processo Civil, bem como considerar a hipótese prevista no artigo 5º, parágrafo 3º, da Lei nº 11.419/2006.

Art. 6º. As comunicações e informações de atos processuais realizadas na forma da presente Portaria substituem, para todos os efeitos legais, a publicação em qualquer outro meio oficial.

Publique-se.


Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Presidente


Desembargador ARNOR LIMA NETO
Corregedor Regional